



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante

PARECER Nº 1 /2015 - COESCTMAT

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** sobre o Projeto de Lei nº 35 de 2015 que Altera o Caput dos arts. 1º e 4º da Lei n. 4.770, de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Chico Leite

RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 35/2015, altera o caput dos arts. 1º e 4º da Lei nº 4.770 de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

A Lei nº 4.770 de 2012, versa sobre a contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, no entanto, os artigos 1º e 4º fazem menção apenas aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Através das alterações especificadas por esta proposição as regras relativas a licitações e contratações sustentáveis, poderão ser adotadas também pela Câmara Legislativa, Tribunal de Contas e entidades da Administração Indireta.

O projeto promove a adesão de contratações sustentáveis por todos os poderes do Distrito Federal, sem qualquer discriminação.

A proposição não recebeu emendas no âmbito dessa Comissão.

II – VOTO DO RELATOR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante

Nos termos do art. 69-B, alínea "k", compete a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições que versem sobre cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

O objetivo do presente Projeto de Lei é alterar a Lei nº 4.770 de 2012, oriunda de projeto de lei de iniciativa do próprio autor da presente proposição, ampliar o alcance da norma à Câmara Legislativa, Tribunal de Contas e entidades da Administração Indireta do Distrito Federal, não limitando apenas aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

A atual sociedade vive uma fase compreendida pela cultura do consumismo. Esse consumismo é incentivado com o propósito do progresso de uma nação, usando o meio ambiente como serviço de bem-estar da humanidade. Esse extensivo consumo de recursos naturais, já dá sinais de esgotamento, por isso, faz-se necessária uma transição para um outro modelo de desenvolvimento, que menos deprede os recursos naturais, para que os países cresçam em condições minimamente adequadas de vida.

A licitação sustentável, é definida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Redação dada pela Lei nº 12.349 de 2012)

A adoção das regras relativas a licitações e contratações sustentáveis, descritas na Lei, favorece a aquisição de bens e serviços que preservem os recursos naturais de que dispomos, em razão de ser um procedimento administrativo formal, que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante

obras. Trata-se, de uma maneira geral, da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

O presente projeto de Lei intenta a abrangência da Licitação Sustentável para todos os poderes do Distrito Federal, sem discriminação, no sentido de direcionar o poder de compra do setor público para aquisição de produtos e serviços com critérios de sustentabilidade, implica na geração de benefícios socioambientais e na redução de impactos ambientais, e ainda incita e promove o mercado de bens e serviços sustentáveis, portanto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 35 de 2015.

Sala das Comissões, em de de 2015.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator